



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 101/2025

Processo Número: 3187/2025 | Data do Protocolo: 18/02/2025 18:05:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003500300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a adoção de política pública para aquisição e instalação de sistema de ar condicionado nas salas de aula das escolas públicas, assegurando a temperatura adequada na climatização aos alunos do ensino público no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Público adotará política pública para aquisição e instalação de sistema de ar condicionado nas salas de aula das escolas estaduais, assegurando a temperatura adequada na climatização aos alunos do ensino público no Estado de São Paulo.

§ 1º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia para construção de novas escolas e/ou salas de aula deverão conter, obrigatoriamente, a previsão de instalação dos equipamentos de ar condicionado.

§ 2º - Escolas que não tenham condições físicas para a instalação do sistema de ar condicionado, deverão providenciar, de forma paliativa, a instalação de aparelhos portáteis.

§ 3º - O Poder Público poderá reduzir alíquotas incidentes sobre produtos industrializados a empresas que produzam esses equipamentos a fim de facilitar a aquisição desses aparelhos com destinação específica a escolas públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo relato da Organização Meteorológica Mundial (OMM), o ano de 2023 foi o ano mais quente já registrado, e por uma margem enorme. A temperatura média anual global aproximou-se de 1,5° Celsius acima dos níveis pré-industriais. O Estado de São Paulo tem acompanhado a tendência mundial e as temperaturas também têm crescido muito e alcançado novos recordes constantemente.

Temperaturas acima dos 24°C, patamar que facilmente temos observado, podem levar a um grande desconforto, podendo trazer a sensação de letargia, suor, irritabilidade, dificultando a concentração nas tarefas executadas. Não é razoável exigir foco, concentração a crianças e jovens submetidos a este tipo de situação.

Nossa proposta legislativa surge da nossa constatação que os ambientes fechados em nosso Estado, como escritórios, carros, academias, igrejas e salas de aula, têm se tornado bastante desconfortáveis sem a presença e funcionamento de aparelho de ar condicionado.

Sem a climatização adequada, esses alunos não conseguem manter o foco e obter o aprendizado desejado. Ora, em situações de calor extremo, estudos afirmam que o cérebro acaba por tirar energia do que considera supérfluo, como a concentração e o raciocínio, aliviando o desconforto. Em uma sala de aula, isso significa que o ensino e a aprendizagem ficam comprometidos.

De acordo com a Resolução N° 9, a ANVISA determina que, para melhor conforto térmico, a temperatura ideal do ar condicionado deve ficar entre 23°C e 26°C no verão e 20°C e 22°C no inverno.

Por todas essas considerações, que são bastante perceptíveis para todos nós que experimentamos ambientes climatizados e outros sem a presença do ar condicionado, podemos concluir facilmente sobre a importância dessa política pública de implantação do ar condicionado em todas as escolas públicas no Estado de São Paulo.

Considerando a relevância do tema, pedimos apoio aos pares para que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.





Sala das Sessões, em 18/02/2025.

Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em **18/02/2025 18:01**

Checksum: **121C77F5BAE0D1F9B8DD4C7F6F0BBE1E194BE968CAE497C9E41288D17F882D1C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.